

**PROJETO DE LEI N° , DE 2004.
(Do Sr. Carlos Rodrigues)**

Dispõe sobre as consequências sofridas pelo estabelecimento comercial, que for pego com mercadoria roubada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços, supermercados, de pequeno, médio e grande porte, que for pego com mercadorias roubadas, sem nota fiscal, ou de duvidosa procedência, será imediatamente autuado pela autoridade competente e terá toda a mercadoria, armazenada em seus depósitos e à mostra nas gôndolas, confiscada pelo Poder Público.

Art. 2º As mercadorias confiscadas, conforme o artigo anterior, uma vez discriminadas pelo Poder Público, será imediatamente doada para as instituições benficiares ligadas ao Programa Governamental FOME ZERO.

Art. 3º Responderá penal e civilmente todos os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais discriminados no artigo primeiro acima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade resguardar a proteção no transporte de cargas em nossas rodovias, o que, ultimamente, tem ocorrido muitos incidentes, inclusive com a morte dos condutores das cargas transportadas.

O roubo de cargas, no Brasil de hoje, virou um grande transtorno, com a elevação dos seguros cobrados, os gastos com segurança no transporte das cargas acaba encarecendo os custos no transporte.

Com todas estas terríveis informações temos por obrigação proibir e coibir qualquer tipo de roubo de carga, razão pela qual apresento o presente projeto de lei.

Por essas razões, estamos solicitando o apoio de nossos pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004.

*Deputado Carlos Rodrigues
PL/RJ*